

Lei nº 399/94

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos servidores e dá outras providências.

RESOLVE:

O Prefeito do Município de Ibimirim,

Considerando que a Câmara de Vereadores de Ibimirim aprovou e em saneio a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do poder executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores Ativos, Inativos, Comissionados e pensionistas, de acordo com os percentuais abaixo, sobre a remuneração percebida no mês de março último,

I - Vencimentos até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais) 100% (cem por cento);

II - Vencimentos a partir de Cr\$ 20.001,00 (vinte mil e um cruzeiros reais) 60% (sessenta por cento);

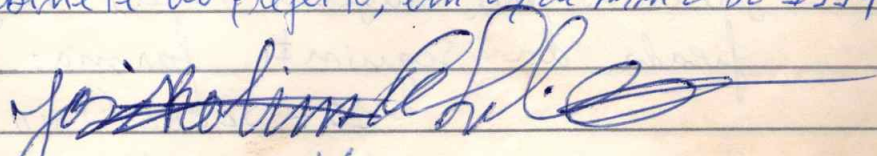
Art. 2º - Fica igualmente reajustado o salário família em 100% (cem por cento) sobre o valor percebido no mês de março.

Art. 3º - A despesa de que trata esta Lei, correrá por conta das dotações orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiro a partir de 1º de abril do ano em curso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

gabinete do prefeito, em 04 de maio de 1994


* PREFEITO *